



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO Nº 20, 15 DE AGOSTO DE 2024.

"Estabelece normas gerais de organização e segurança durante a festividade da 33ª. Expo Chácara 2024, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 33ª Expo Chácara — MG, entre os dias de 28 de agosto e 01 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as atividades do comércio e de ambulantes durante as festividades;

CONSIDERANDO as orientações e tratativas junto a Polícia Militar;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA – MG, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação de barracas e ambulantes na área do evento e em suas intermediações, exceto aqueles devidamente credenciados pela organização do evento ou aos que possuam Alvará de Localização e Funcionamento em situação regular no Município para tal finalidade.

§ 1º Os ambulantes ou detentores do competente alvará somente poderão atuar fora do Parque de Exposições, exceto aqueles credenciados para o evento.

§ 2º Fica proibido a qualquer cidadão portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares, bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares), na área pública do evento e nas intermediações.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades comerciais e a apreensão das mercadorias.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos na Rodovia José Portes da Silva, sendo permitida a parada pelo limite máximo de 10 minutos para os veículos oficiais do Município, ambulâncias, polícia militar e civil.

Parágrafo único: a inobservância do disposto neste artigo ensejará na aplicação de multa e apreensão do veículo pela autoridade competente.

Art. 3º Fica proibido o fechamento de vias públicas para utilização de estacionamentos irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º Fica proibida a utilização de qualquer aparelho sonoro, exceto aqueles autorizados pela Prefeitura Municipal e que fazem parte da programação oficial do evento.

Parágrafo único. No período mencionado no preâmbulo, fica igualmente proibida a reprodução de músicas e assemelhados que incitem a violência bem como contenha em suas letras palavras de baixo calão.

Art. 5º Todos os órgãos da administração municipal vinculados ao evento terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia, investidos de suas funções fiscalizatórias e serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º O descumprimento do presente decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, criminal e administrativa, no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de agosto de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal